



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

CEP 37478-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL DE Nº 710/97.

Autoriza ao Executivo Municipal a contratar com a Secretaria / de Estado da Educação de Minas Gerais sobre transferências de / Escolas Estaduais para o Município.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, MG, decreta e eu Pre- feito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal de Soledade / de Minas a contratar com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Ge- rais, sobre as transferências das Escolas Estaduais " EE Quintino Viei- ra " localizada na sede do Município, e " EE Mato Dentro", localizada / no bairro rural de Mato Dentro; ambas com oferecimento de ensino funda- mental de las até 4as séries, para que pössam a pertencer à Rede Muni- cipal de Ensino.

Art. 2º - A autorização contida no artigo anterior, resultará / em negociação entre a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais / e a Prefeitura de Soledade de Minas, e se concretizada e cumprida as exi- gências das partes contratantes, haverá a implementação da politica de / cooperação entre Estado e Município conforme dispõe a Constituição Fede- ral, artigos de nºs 208 e 211; Constituição do Estado de Minas Gerais - artigos 198 e 201, e ainda Resolução nº 7720/95 da Secretaria de Educa- ção de Minas Gerais.

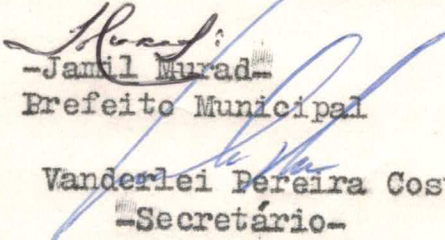
Art. 3º - Na contratação a se realizar para transferências / das Escolas Estaduais para o Município, terá inclusão de exigências do / Município assumir todos os encargos de manutenção das Escolas e suas / instalações, receber os imóveis, móveis, equipamentos e pertences nos / estados em que se encontram; todavia sendo que a manutenção do corpo do- cente (Diretora e Professores) das Escolas referenciadas continuarão à / encargo do Estado de Minas Gerais, ficando os mesmos sob o regime de / Termo de Adjunção, com todos os direitos e vantagens de seus cargos , até as respectivas aposentadorias.

Art. 4º - Para o Município os encargos que decorrerem do cum- primento desta Lei, devidamente regularizada, serão integrados às dota- ções próprias de Orçamentos do Município.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS/MG, 30 DE OUTUBRO DE 1997.


-Jamil Murad-
Prefeito Municipal


Vanderlei Pereira Costa
-Secretário-

REGISTRO:

Livro de Leis Municipais de nº 08, fls. 280v e 281.

PUBLICAÇÃO:

Quadro de Avisos da Municipalidade.


-Servidora Municipal-
-Leni Pintá Costa-